



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapebi

Segunda-feira • 21 de Agosto de 2023 • Ano XIX • Nº 2279

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Juarez Da Silva Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Av. Othon Cachoeira Costa, nº 09 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MDQ4MDGZOTK5MJCZOTIYND

Decretos



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DECRETO Nº 697, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

O Prefeito de Itapebi-Estado da Bahia, Juarez da Silva Oliveira, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - O Centro Cultural **MARIA ROGÉRIA NEVES DO NASCIMENTO**, pode ser utilizado pela comunidade interessada mediante prévio agendamento e controle da Secretaria Municipal de Administração, bem como o recolhimento de Preço Público na Prefeitura, nos casos previstos nesse decreto.

Art. 2º - Os eventos de caráter cultural, artístico, filosófico e educacional de livre acesso a população não recolherão taxas de utilização.

Art. 3º - Os eventos de caráter cultural, artístico, filosófico e educacional com cobrança de bilheteria, devem recolher como taxa de utilização o equivalente 5% da bilheteria recebida.

Parágrafo único - Nestes casos a bilheteria poderá ser fiscalizada por representantes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - Os eventos de caráter comercial ou social tais como formaturas, palestras comerciais, convenções entre outros recolherão o preço público equivalente a R\$200,00 (duzentos reais) da diária que se encontra compreendida entre as 9:00 e 23:00 horas.

Parágrafo único - Será cobrado o valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) a hora adicional.

Art. 5º - Eventos de cunho educacional, filosófico e artístico de acesso restrito a determinado público ou ainda eventos de associações de classes ou da sociedade civil organizada, recolherão o preço público equivalente a R\$200,00 (duzentos reais) a diária que se encontra compreendida entre as 9:00 e 23:00.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

Parágrafo Único - A data ficará reservada, após a comprovação perante a secretaria de administração de recolhimento do preço público previsto.

Art. 6º - Sobre eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Itapebi ou considerados de relevante interesse público não incidirão taxas ou preços públicos.

Art.7º - É de responsabilidade dos organizadores do evento a limpeza, conservação e devolução dos espaços públicos municipais utilizados nas mesmas condições em que foram entregues.

§1º - É de responsabilidade dos organizadores do evento o recolhimento de quaisquer taxas previstas em lei para acontecimento do evento.

§ 2º - É de responsabilidade dos organizadores do evento, quaisquer danos pessoais, morais e materiais que o evento possa ocasionar.

Art.8º Fica Vedado a modificação, alteração da estrutura do Centro Cultural, não sendo permitido fazer qualquer tipo ou grau de abertura nas paredes, colocação de pregos, etc.

Art.8º - Casos omissos nesse decreto serão deliberados pela Secretaria Municipal de Administração terão como instância recursal a Procuradoria Geral do município.

Art. 9º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Itapebi-BA, 11 de agosto de 2023.

Juarez da Silva Oliveira
Prefeito